



Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Edição n. 4248

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Súmulas de Contratos.....	6
Editais.....	7



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 25/2026-PGJ

Dispõe sobre o conceito, a comprovação e o procedimento de reconhecimento do tempo de atividade jurídica para fins de concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a equiparação constitucional dos regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, à luz da Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da RCL 88.319-ED-MC-REF, ADI 6.606-MC-REF, ADI 6.601, ADI 6.604, RE 968.646 e RE 1.059.466, especialmente o item 5.1, que reconhece a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, calculada à razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento, mediante requerimento e comprovação;

CONSIDERANDO os parâmetros nacionais definidos na Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 14/2026, especialmente o que dispõe seu art. 3.º;

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Este Provimento regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o conceito, a comprovação e o procedimento de reconhecimento do tempo de atividade jurídica para fins de concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira - PVTAC.

Art. 2.º A Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira será devida aos membros ativos e inativos, mediante requerimento do interessado e comprovação do tempo computável, à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3.º O tempo de atividade jurídica será apurado em dias, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 4.º Para os fins exclusivos deste Provimento, considera-se atividade jurídica o tempo correspondente:

I - ao efetivo exercício na carreira do Ministério Público;

II - ao tempo de serviço público jurídico regularmente averbado nos assentamentos funcionais do membro;

III - ao tempo de serviço de atividade privativa de bacharel em Direito;

IV - ao período de exercício da advocacia, com inscrição definitiva ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;

V - ao estágio de graduação em Direito realizado em órgãos públicos ou privados de representação jurídica, consultoria jurídica, assessoramento jurídico ou órgãos congêneres, desde que comprovados o período e o desempenho de atividades materialmente jurídicas;

VI - ao estágio profissional vinculado à Ordem dos Advogados do Brasil, fora das hipóteses do inciso anterior, desde que comprovados o período, a regularidade da inscrição, a supervisão profissional e o desempenho de atividades materialmente jurídicas, até o máximo de dois anos;

VII - a outras atividades cujo conteúdo jurídico predominante seja demonstrado de forma idônea pelo requerente.

§ 1.º O tempo de atividade jurídica comprovado e admitido para os fins deste Provimento não surtirá efeitos sobre quaisquer outros benefícios funcionais ou previdenciários.

§ 2.º Uma vez requerido o PVTAC, será suspenso o pagamento do ATS/parcela de equivalência referente a período que coincida com o tempo de atividade jurídica.

§ 3.º Observado o parágrafo anterior, será assegurado o pagamento do ATS /parcela de equivalência referente ao tempo de atividade não jurídica já averbado em assentamentos funcionais.

Art. 5.º O requerimento a que alude o art. 2.º deste Provimento será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - para tempo de serviço já averbado: indicação, na forma do art. 6º deste provimento, da natureza jurídica total ou parcial do respectivo tempo, dispensada a juntada de certidão pelo requerente, que poderá ser posteriormente solicitada pela unidade competente após análise;

II - para estágio de graduação em órgão público ou privado: certidão ou declaração do órgão concedente, com indicação do período e descrição das atividades jurídicas desenvolvidas;





Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Edição n. 4248

III - para estágio vinculado à Ordem dos Advogados do Brasil, fora das hipóteses do inciso anterior: certidão da OAB ou documento equivalente, termo de compromisso ou instrumento similar com descrição sumária das atividades desempenhadas;

IV - para inscrição na OAB: certidão expedida pela Seccional competente, com indicação da data de inscrição, eventuais suspensões, cancelamentos, licenças ou impedimentos;

V - para outras atividades: certidões, declarações, atos de nomeação, contratos, comprovantes de exercício ou outros documentos aptos à demonstração do conteúdo jurídico predominante da atividade.

§ 1.º Para aqueles que ingressaram como membros do Ministério Público após 30 de dezembro de 2004, data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 45, a Administração reconhecerá o exercício de atividade jurídica quanto ao tempo de 3 (três) anos necessário para inscrição no respectivo concurso público, dispensada nova comprovação documental.

§ 2.º Na hipótese de dúvida objetiva sobre a suficiência da prova, poderá a Administração determinar diligência complementar, inclusive para apresentação de documentos adicionais.

Art. 6.º O requerimento e a apresentação da documentação comprobatória para tempos já averbados, quando necessária, serão feito por meio de formulário próprio.

Parágrafo único - O requerimento previsto no caput deste artigo autorizará a implementação da parcela a que se refere este Provimento, sem prejuízo de sua suspensão ou revogação, em decisão fundamentada, proferida no âmbito de processo administrativo específico, caso não apresentada a documentação comprobatória no prazo de 90 dias contados a partir da disponibilização do formulário, importando a repetição dos valores pagos em caso de ausência ou insuficiência da comprovação documental.

Art. 7.º A averbação de novos períodos de atividade jurídica deverá ser requerida por meio de formulário próprio, com a juntada dos documentos comprobatórios, nos termos do art. 5º, inciso V, deste provimento.

Parágrafo único - Em relação aos períodos de atividade jurídica ainda não averbados, quando o deferimento resultar em incremento de percentual, o valor correspondente será pago na folha normal do mês, desde que o requerimento seja protocolado até o dia 15 do respectivo mês, ou em folha subsequente, caso apresentado após esta data, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2026.

Art. 8.º Compete à Unidade de Registros Funcionais:

I - verificar os assentamentos e averbações já existentes;

II - apurar os períodos computáveis, excluindo as sobreposições;

III - consolidar o total de dias reconhecidos;

IV - indicar o percentual devido, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento);

V - avaliar a validade da documentação de que trata o artigo 5º deste Provimento;

VI - submeter à autoridade competente os casos que envolvam dúvida jurídica relevante.

Parágrafo único. O tempo de atividade jurídica reconhecido para fins da PVTAC será objeto de registro específico, não se aplicando a quaisquer outros fins, que não os deste Provimento.

Art. 9.º Este Provimento será aplicado sem prejuízo de ulterior adequação normativa decorrente de deliberação superveniente dos órgãos de controle ou do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor em 1.º de maio de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de abril de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO PROVISÓRIO N.º 13/2026-PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 27/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Sarandi, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,





Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Edição n. 4248

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi, de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.507/2026;

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi, de Entrância Inicial, fixadas no Ato de Atribuições n. 27/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SARANDI				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da Vara Judicial da Comarca de Sarandi				Dígitos finais 1,3,5,7,9
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Criminal	Crimes Dolosos Contra a Vida			
Criminal	Execução Penal			
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			
Cível	Registros Públicos			
Especializada	Direitos Constitucionais			
Especializada	Fundações			
Especializada	Habitação e Ordem Urbanística			
Especializada	Idoso			
Especializada	Improbidade Administrativa			
Especializada	Ordem Jurídica e Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis			
Especializada	Patrimônio Público			
Especializada	Pessoas com Deficiência			
Especializada	Saúde Pública			

Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 1.º/6/2026, com vigência até 31/5/2029.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de abril de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Edição n. 4248

ATO TEMPORÁRIO N.º 12/2026-PGJ

Fixa, de forma temporária, atribuições no cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 38, para atuação na Promotoria de Justiça de Sarandi, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 14, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre as designações dos cargos de Promotor de Justiça Substituto de entrância e as suas atribuições;

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 do Provimento n. 006/2021 - PGJ, que dispõe sobre o Ato Temporário;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar, por período determinado e em caráter excepcional, as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial, em auxílio a cargos numerados de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi, de Entrância Inicial.

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.508/2026;

RESOLVE editar o seguinte **ATO TEMPORÁRIO**:

Art. 1.º Fixa, de forma temporária, atribuições no cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 38, em auxílio aos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi, de Entrância Inicial, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE ENTRÂNCIA INICIAL - 38				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da Vara Judicial da Comarca de Sarandi				Dígitos finais 2, 4, 6, 8, 0
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra a Ordem Econômica		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra as Relações de Consumo		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Criminal	Crimes de Menor Potencial Ofensivo			
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Especializada	Consumidor e Ordem Econômica			
Especializada	Criança e Adolescente			
Especializada	Educação		Educação - Atuação local.	
Especializada	Meio Ambiente			
Especializada	Patrimônio Cultural			
Especializada	Torcedor e Grandes Eventos			
Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			



Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Edição n. 4248

Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 1.º/6/2026, com vigência até 31/5/2029.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de abril de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2026
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

FORNECEDOR: 60.424.398 ROBERTSON DANIEL RAUTER DA SILVA FILHO; **OBJETO:** registro do preço, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.(Un)	Marca/ Modelo	Valor unitário
20.1	Bloco de anotações 14cm x 10cm	6000	Suzano/ Offset	R\$ 0,85

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** Provimento nº 104/2023- PGJ, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual/RS nº 57.036/2023;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de abril de 2025.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0047/2025
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.107/2025

CONTRATADA: ERMES CONSTRUTORA LTDA; **OBJETO:** acrescer e suprimir, relativamente ao objeto do ajuste, materiais e serviços, conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e tabela resumo abaixo:

	Material	Mão de obra	Total
Valores a acrescentar	R\$ 103.478,18	R\$ 39.060,87	R\$ 142.539,05
Valores a suprimir	R\$ (19.355,78)	R\$ (14.665,55)	R\$ (34.021,33)
Total	R\$ 84.122,40	R\$ 24.395,32	R\$ 108.517,72

Prorrogar a vigência contratual (cláusula décima quinta do ajuste), por 02 (dois) meses, e o prazo máximo de conclusão e entrega da obra (item 5.4 da cláusula quinta do ajuste), por 02 (dois) meses, acrescendo, ainda, 02 (duas) parcelas (item 11.1 da cláusula décima primeira do ajuste) ao cronograma físico-financeiro. **VALOR TOTAL:** R\$ 108.517,72; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021, artigos 111, 124, incisos I e II, alíneas "a", "b", e "c" e 125, e cláusulas sétima e décima quinta do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA CONTINUADOS Nº 0059/2025
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.126/2025

CONTRATADA: DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; **OBJETO:** prorrogar, em caráter emergencial e excepcional, a vigência do ajuste, por 06 (seis) meses, a contar de 11 de maio de 2026, ficando ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada findo o novo procedimento licitatório; consignar que os valores atualmente praticados permanecerão inalterados. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.101.750,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa 4.4.90.40, Rubrica 4002; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 abril de 2026.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.





Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Edição n. 4248

EDITAL N.º 49/2026Resultado do Edital n.º 43/2026 – REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(DEMP 17/04/2026)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEAs 01776.000.362/2026, 01804.000.243/2026 e 00033.000.418/2026, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado das remoções referentes ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 50/2026Resultado do Edital n.º 44/2026 – REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(DEMP 17/04/2026)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEAs 01864.000.182/2026, 00033.000.408/2026 e 00033.000.413/2026, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado das remoções referentes ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.